RESOLUÇÃO DE MESA Nº 41, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara de Vereadores, diante das eleições de 2018, para deputados, senadores, governadores, vice-governadores, presidente da república e vice-presidente.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das legais atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, bem como da competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

Considerando a realização das eleições para deputados, senadores, governadores, vice-governadores, presidente da república e vice-presidente, a ser realizada em 7 de outubro de 2018;

Considerando o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

Considerando a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos, resolve promulgar a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara de Vereadores, diante das eleições de 2018.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

I – vereador;

II – servidor titular de cargo em comissão;

III – servidor titular de cargo efetivo.

§ 3º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá aos integrantes da Mesa da Câmara.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara de Vereadores e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 3º São vedadas, aos agentes públicos da Câmara de Vereadores, as seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e de circulação da Câmara de Vereadores, inclusive janelas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara de Vereadores, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais meios de comunicação contratados pela Câmara de Vereadores, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – realizar pronunciamentos em sessões plenárias de qualquer espécie, reuniões de comissão ou audiências públicas que caracterize promoção ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – ceder servidor da Câmara para partido político ou coligação;

IX – permitir que servidor titular de cargo efetivo ou em comissão da Câmara de Vereadores realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara, durante o horário de expediente;

X – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara de Vereadores para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XI – guardar, estocar ou acumular material nas dependências da Câmara referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara de Vereadores, nos termos do § 3º do art. 1º desta Resolução de Mesa, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 03 de setembro de 2018.

Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Presidente

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Joel Antunes da Rosa
Secretário